



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 838/2002

Estabelece uma Verba Indenizatória para o Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituída uma verba indenizatória para o Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, para fazer face aos encargos da Mesa Diretora;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal vigente;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 5 de novembro de 2002; 49º da Fundação e 48º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -